



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

## LEI Nº 377/83, DE 13.04.83

**Institui contribuição mensal à Comunidade Cristã desta cidade, para assistência social às famílias pobres.**

**ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição mensal, de um salário mínimo vigente na região, à Comunidade Cristã desta cidade, para assistência social às famílias pobres do Município.**

**Artigo 2º - A aplicação dos recursos deverá ser feita sob a orientação de pessoa da área de assistência social através de planificação submetida a aprovação desta Administração.**

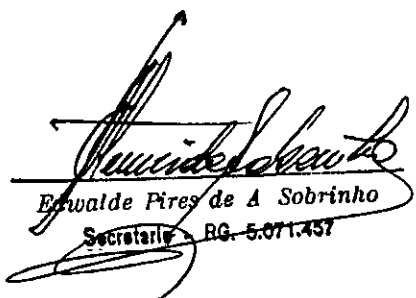
**Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**F.M. de Alvinlândia, 13 de abril de 1983**

  
**ALVINO DIAS**  
Prefeito Municipal  
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

  
**Ewalde Pires de A. Sobrinho**  
Secretário - RG. 5.071.457

**EPAS/cc.**